



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO nº 11.801/18**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, **Sra. Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida**, concedendo Aposentadoria Voluntária, com Proventos Integrais a **Sra. Elza Maria de Almeida Rodrigues**, matrícula 091.09/83, Professora Orientadora Classe B II, Nível VI, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, que contava, à época do ato, com 35 anos, 11 meses e 28 dias de tempo de serviço e idade de 54 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Cons. em exercício - Relator

### VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo (Portaria nº 15/2018) e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

***Antônio Gomes Vieira Filho***  
Cons. em exercício - Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 1ª CÂMARA

Processo TC nº 11.801/18

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): *Elza Maria de Almeida Rodrigues*

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Gestora Responsável: **Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida**

Procurador/Patrono: não consta

Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 251/2019

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 11.801/18** referente Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais a *Sra. Elza Maria de Almeida Rodrigues*, matrícula 091.09/83, Professora Orientadora Classe B II, Nível VI, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório (Portaria nº 15/2018) tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de fevereiro de 2019.**

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 15:31



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
PRESIDENTE

Assinado 15 de Fevereiro de 2019 às 12:39



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 18 de Fevereiro de 2019 às 09:50



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO